



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Mariana, 16 de março de 2020.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilustríssimos Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei incluso que tem por objetivo conceder a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988.

A revisão geral anual prevista na Constituição trata da recomposição da perda de valor monetário, ocasionada pela inflação. Assim sendo, deverá ser concedida para todos os servidores, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Importante observar, contudo, que é vedado a concessão de revisão geral anual aos agentes políticos que exceda a inflação, posto que os agentes políticos não poderão ter alteração do subsídio que importe em ganho real.

O projeto de lei incluso observa também as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelo art. 73 da Lei 9.504/97.

De acordo com o IBGE, a variação do IPCA em 2019 foi de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), já o INPC encerrou 2019 com alta acumulada de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento). A Lei nº 3.105/2016 ao fixar os subsídios dos Agentes Políticos determinou que os reajustes no período de 2018 a 2020 seriam realizados aplicando-se o INPC.

Assim sendo, o presente projeto de lei adotou como índice o INPC para os agentes políticos, conforme índice definido na Lei Municipal nº 3.105/2016 e concedeu aumento real aos servidores no percentual de 1,52%.

Por outro lado, há que se observar que o Piso Nacional do Magistério foi reajustado pelo governo federal em 12,84% e o salário mínimo em 4,7%, portanto, as categorias já beneficiadas não poderão perceber o reajuste inflacionário mais de uma vez, motivo pelo qual, o parágrafo único do art. 1º realiza a absorção da revisão geral anual no aumento já concedido pelo governo federal.

A revisão geral anual altera o vencimento básico do servidor e, conseqüentemente, as faixas de enquadramento do Auxílio Alimentação. Assim sendo, para evitar que a revisão geral importe em perda do Auxílio Alimentação, necessário se faz revisar as faixas salariais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

As faixas do Auxílio Alimentação terão por base o vencimento básico do servidor, visando preservar o princípio da igualdade entre os servidores da mesma Classe de cargos.

Certo da costumeira atenção e sensibilidade dessa Casa Legislativa quanto às questões relevantes a respeito dos direitos dos servidores públicos, elevo a Vossa Senhoria e aos seus pares votos de real estima e consideração, solicitação apreciação da matéria em única discussão e votação, em regime de urgência.

Atenciosamente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 18
EM 18/03/2020 às 16:40
Patricia egames

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mariana autorizado a realizar a revisão geral da remuneração dos seus servidores públicos efetivos e comissionados, dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, dos servidores do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, os subsídios dos Agentes Políticos, as pensões e aposentadorias pagas pelos cofres públicos, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. Do presente reajuste serão deduzidos eventuais aumentos já concedidos neste exercício de 2020:

I - aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias cujos vencimentos serão reajustados em conformidade com a Lei nº 13.708/2018;

II - aos professores, cujo reajuste tenha sido concedido com base no piso salarial da categoria, em conformidade com a Lei nº 11.738/2008;

III - às categorias profissionais que tiveram seus vencimentos reajustados em decorrência do aumento do salário mínimo, conforme Medida Provisória 919, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º. A revisão geral anual será concedida no percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre os vencimentos básicos, as funções de confiança, as vantagens pessoais de que trata o artigo anterior, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.105, de 27 de setembro de 2016, fica limitada a 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 3º. O menor vencimento básico da administração, direta e indireta, municipal passa a ser de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Art. 4º. Fica revogado o § 1º, do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 16 de março de 2018.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto com os ajustes das tabelas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo Municipal de Mariana, bem como as tabelas de vencimentos dos Cargos Comissionados, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

<i>FAIXAS</i>	<i>FAIXAS VENCIMENTO BÁSICO</i>	<i>VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</i>
FAIXA 1	Até R\$1.380,00	R\$ 418,60
FAIXA 2	De R \$1.380,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 359,00
FAIXA 3	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 299,00